

seu recebimento, servirão os recibos que se lhe apresentarem assignados pelo official comandante do dito Descuberto, sem o qual não fará pagamento algum sob pena de se lhe não levar em conta. Santos a 28 de Janeiro de 1766. *D. Luiz Antonio de Souza.*

III—ORDEM SOBRE A PICADA DO DESCUBERTO DE CONCEIÇÃO
PARA O REGISTRO DE ITAPEVA

Ordeno a Ignacio Cabral da Cunha passe ás Freguezias de Mogiguassú, e mirim, e nellaſ notifique e alliste, a minha Ordem, todos os Capitães do mato, e mais pessoas dezimpedidas de que necessitar, para effeito de poder hir endireitar a picada que sahe do Descuberto de N. Senra, da Conceição para o Registo de Itapeva, e para outras mais diligencias que se offerecerem do Serviço de S. Magestade, para as quaes dou facultade ao dito Ignacio Cabral da Cunha para os poder dominar, e os mesmos notificados serão obrigados a obedecerlhe, e se algum lhe não quizer obedecer no que o mesmo lhes ordenar: O Capitão Manoel Rodrigues de Araujo Belem, a quem mando ordem a este respeito, o mande logo prender, remeter á minha presença para ser castigado a meu arbitrio. Santos a 28 de Janeiro de 1766. *D. Luiz Antonio de Souza.*

2—CARTA DO GOVERNADOR DE SANTOS AO CAPITÃO
GENERAL DE SÃO PAULO, 1765

Illmo. e Exmo. Sr.—Descobertas as minas da Campanha do Rio Verde por nacionaes desta Capitania de S. Paulo, mandou o Illmo. e Exmo. Sr. D. Luiz Mascarenhas, Governador e Capitão General della, a Bartholomeu Correa Bueno de Azevedo com Provizão de Guarda-mór, Regente das ditas minas, que quando chegou a ellas já o Dr. Ouvidor do Rio das Mortes Cypriano José da Rocha lá se achava com hum grande numero de Povo, impedindo o ingresso ao dito Bartholomeu Correa Bueno, ficou este sem administrar acto algum da sua jurisdicção, por não ser causa de huma alteração de Armas, entre hum e outro partido e aly fez o dito Ministro autos de devisão pelo Rio Sapucahy que ficou sendo raya entrhuma e outra Capitania. Esta devizão se conservou thé



o anno de 1749 em que o Doutor Thomaz Ruby de Barros por comissão do Exmo. Sr. Conde de Bobadella, General que foy destas Capitánias, alterou fazendo outra muito por aquem do dito Rio Sapocahy, de sorte que ficarão para a Capitania das Geraes as minas de Ourofino e Santa Anna que se achavão no districto de S. Paulo. Correo o tempo e sendo em o anno de 1761 descubertas as novas minas vulgarmente chamadas—*Dezemboque*—que comprehende os Arrayaes de Santa Anna, São Pedro de Alcantara, São João do Jacuby, e Assumpção de Caboverde, e tendo desta Cidade passado ao dito Dezemboque o Doutor Ouvidor desta Comarca João de Souza Filgueiras, e feitos autos de posse naquellas minas, deixando em sua auzenca quem administrasse justiça aos Povos e depois d'elle seu sucesor o Dr. Domingos João Viegas que fez eleição, e dos Juizes Ordinarios. Porem tudo isto ficou abandonado no anno de 1764, vindo em pessoa o Exmo. Sr. Luiz Diogo Lobo, Governador e Capitão General das Geraes, e correndo aquelles Certões desde as Campanhas do Cabo Verde, Rio Claro, São João do Sapocahy, vulgo Dezemboque, fez huma devizão por propria resolução, e fição com ella todas as minas dentro da dita nova devizão com total exclusão desta Capitania de S. Paulo, de tal sorte que athé as Igrejas de que se achava de posse na forma do *motu proprio* deste Bispado, ficarão expoliadas e providas pelo Bispo de Marianna, e athé agora assim existem.

Agora se descobrirão minas de Ouro, e com grandeza em suas pintas, nas cabeceiras ou vertentes do Rio Pardo, que banha a estrada que desta Cidade segue para Goyaz, e, sendo tanta a justiça desta Capitania, por ficarem as taes minas dentro da Linha devidente que deixou por balliza o bando do Exm. Sr. General das Geraes, se tem tomado posse por aquella Capitania deste novo descoberto com futuro prejuizo do Real Erario, sendo certo que o Ouro extrahido nellas deve vir buscar a Intendencia desta Cidade para com guia ir pagar o Real quinto do Rio de Janeiro como se pratica.

Esta materia constará melhor a V. Ex. pela parte que incluza remetto, dada pelo Sargento Jeronimo Dias Commandante daquelle Registro da Itapeva, o qual tãobem remeto nesta ocazião a importancia de cem oitavas de Ouro que cobrou de Direitos pertencentes ao mesmo registro, como tudo da mesma parte se vê, cujo dinheiro envio ao Dr. Provedor da Fazenda Real para o fazer recolher ao cofre, ou o que



V. Ex. for servido Ordenar-lhe; e porque a respeito do novo descobrimento não devo já providenciar cousa alguma sem que V. Ex. me determine fico esperando as ordens de V. Ex. para saber o que heide dizer ao Sargento. Deos Guarde a V. Ex., 25 de Agosto de 1765. — *Alexandre Luiz de Souza Meneses.*—Ilmo. e Exmo. Sr. D. Luiz Antonio de Souza. (Acompanha copia do documento 1 a)

3— ORDEM AO COMMANDANTE DO DESTACAMENTO DO
RIO PARDO, 1767

Para o Alferes Felippe Corrêa que está destacado no Descuberto do Rio Pardo.

Vejo o que Vmcê. me diz tem obrado, impedindo ao Guarda-mór, que veio a esse Descuberto, a deligencia de socavar, e repartir as terras, como predendia fazer, e me parece que em tudo satisfez Vmc. ao que devia: E he necessario que Vmc. faça perceber a toda e qualquer pessoa, que intentar a mesma execução, que eu sou o maior venerador, e executor de todas as Ordens do Senhor General de Minas, porém, que neste ponto não posso ceder, porque as Ordens que Vmc. executa, e eu lhe mando, não são minhas, mas sim de S. Magestade que Deos Guarde, que tem ordenado se impida este Descuberto, reconhecendo-se das palavras das mesmas Ordens, que não só manda prohibir esse do Rio Pardo, mas outro qualquer que se intente descobrir de novo por essas partes, o que Vmc. executará sempre enquanto por outras Superiores e Reaes Ordens de S. Magestade se não mandar o contrario, em cujos termos parece não tem lugar os protestos que o dito Guarda-mór a Vmc. faz, por ser tudo o que Vmc. está obrando em virtude do que S. Magestade que Deos Guarde, como Senhor Arbitro de todas as cousas, manda executar, e immediatamente á Sua Real pessoa he que se deve requerer, pois Vmc. e eu só devem fazer o que se nos manda, nem eu tenho outro interesse ou empenho, mais do que o de satisfazer ás Ordens que me são expedidas.

E assim continue Vmc. a mesma prohibição não só nesse Descuberto, mas em todos os mais que se quizerem intentar de novo por essas partes. Deos Guarde a Vmc. S. Paulo a..... de..... de 1767 (*).—*D. Luiz Antonio de Souza.*

(*) Som data, porém parece ser de Agosto.

